

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

**Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.056,50 (mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)** e o valor horário, a **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)**.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a MPV 919, o Executivo corrigiu parcialmente o grave erro cometido com a Medida Provisória nº 916, de 31.12.2019, que fixou, então, o salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em R\$ 1.039,00. Considerando-se a inflação de 2019 medida pelo INPC, de 4,48%, o valor do salário mínimo deveria ter sido de R\$ 1.042,71, que, somado ao resíduo inflacionário de 2018, que não foi concedido aos trabalhadores, resulta no valor fixado pela nova MPV em R\$ 1.045, mas apenas a partir de 1º de fevereiro.

Mas esse valor não superou o fato de que o esgotamento da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), 31.12.2019, impediu a aplicação automática da inflação mais a variação real do PIB de 2018, de 1,1%. Assim, deixou de contemplar o ganho real devido, implicando em prejuízos aos trabalhadores e segurados do INSS.

Assim, para que se possa preservar esse direito enquanto se discute nova política de valorização do salário mínimo, propomos a aplicação sobre o valor fixado pela MPV 919 do percentual de crescimento do PIB em 2018 (1,1%), resultando no valor de R\$ 1.056,50, que, embora ínfimo e incapaz de atender ao disposto no art. 7º, IV da Constituição, ameniza essa perda.

Sala da Comissão,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

PL/SP

CD/20423.12031-46